

## 6.

### Referências Bibliográficas

ABREU, Haroldo Batispta. **As novas configurações do Estado e da sociedade civil**. CFESS/ABESPSS/CEAD/UNB. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo I. Crise Contemporânea, Questão Social e Serviço Social, Brasília, 1999.

ALVES, Gisela da Silva. **Assistência Social e exclusão**: as políticas sociais brasileiras no contexto da Fundação Leão XIII. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola de Serviço Social da UFF, Niterói, 2002.

ARGUETA, Lourdes Brazil dos Santos. **A criança da favela e a representação social de favela e favelado**. Dissertação de Mestrado – Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1997.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BOURDIEU, Pierre et al. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997.

BRANDÃO, Ariette Lima. **Serviço Social de casos no Centro Social da Vila Ipiranga**. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola de Serviço Social da UFF. Niterói, 1956.

BEHRING, Elaine. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social**: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Natureza e desenvolvimento das políticas sócias no Brasil**. CFESS/ABEPSS/CEAD/SP/UnB. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Modulo 03: Reprodução Social, Trabalho e Serviço Social. Brasília, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

Fundação leão XIII. **“Uma visão sócio-histórica”**. Documentos base do XIX Seminário de estagiários e supervisores da Fundação Leão XIII. Novembro, 1995.

\_\_\_\_\_. **Relatório de atividades** – 1975/1978. Rio de Janeiro, s/d, mimeo.

\_\_\_\_\_. **Morros e favelas:** como trabalha a Fundação Leão XIII -notas e relatórios de 1949. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1950. p. 9.

\_\_\_\_\_. Documento/Projetos desenvolvidos nos Centros Sociais da Região Metropolitana “. DPRSM, Jul/2004.

FRIORI, J.L. “**Neoliberalismo e Políticas Públicas**” In: Os moedeiros falsos\_ Petrópolis; Ed. Vozes, 1997.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social na contemporaneidade:** Trabalho e formação profissional. São Paulo, São Paulo, Cortez: 1999.

KOGA, Dirce. “Cidades entre territórios de vida e territórios vividos”. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. Rio de Janeiro, nº 72, 2002. p. 25.

LAUREL, Ana Cristina (org). **Estado e política social no neoliberalismo**. São Paulo: Cortez: CEDEC, 1995.

LIMA, Mayumi Souza. **A cidade e a criança**. São Paulo: Nobel, 1989.

MACIEL, Heloisa H. Mesquita. TEPEDINO, Maria L. Rocha & CAMPELO, Sônia M<sup>a</sup> Lima. **LBA – Trajetórias de uma instituição no contexto das políticas públicas**. In: Debates Sociais, Rio de Janeiro, nº59, ano XXXVI, 2001.

MIRANDA, A. P. R. & CAVALCANTI, P. B. **O Serviço Social e sua ética profissional**. In *Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social*, Ano 1, nº 2, julho de 2005.

MOTA, Ana Elizabete Simões da. **Cultura da Crise e Seguridade Social:** um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. São Paulo. Cortez. 2000.

MUSTAFÁ, A. M. **Reflexões sobre o Projeto Ético-Político-Profissional do Serviço Social**. In *Presença Ética: Ética, política e emancipação humana*, Ano III, n. 3. Recife: GEPE-UFPE, dez. 2003.

NASCIMENTO, Ana Paula Lima do. **Família e saúde mental:** um estudo sobre a população abrigada no CRS Fonseca – Fundação Leão XIII. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola de Serviço Social da UFF, Niterói, 2003.

NETO, Ana Maria Quiroga Fausto. **Políticas Assistenciais:** Controle do conflito e praticas de reapropriação. (Relatório Final) – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Centro de Filosofia e Ciências Humanas – Escola de Serviço Social – Coordenação de Pós-graduação, 1993.

PAIVA, B. A. , 2000. **Reflexões sobre pesquisa e processos de formulação e gestão**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social (CEFESS/UNB). Brasília, CFESS-ABEPSS/CEAD-UNB. Módulo 04, p. 79-94.

PEREIRA, Cristiane de Barros Pereira. **A ilha de Itaóca e a questão da política urbana**: uma análise sobre o processo de segregação. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola de Serviço Social da UFF, Niterói, 2004.

PEREIRA, Larissa Dahmer. **A proteção social como “necessidade mínima”**: o avanço dos preceitos (neo) liberais e a desconstrução da Seguridade Social brasileira na década de 1990. Cadernos Especiais n. 34 – edição: 05 de junho a 03 de julho.

RIO DE JANEIRO (Estado). Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Decreto-Lei n° 27.893 de 08 de março de 2001.

SILVA, Maria Hortência do Nascimento e. **Impressões de uma assistente social sobre o trabalho na favela**. Rio de Janeiro: Instituto Social, Prefeitura do Distrito Federal/ Secretaria Geral de Saúde e Assistência, 1942. (Trabalho de Conclusão de Curso).

SOARES, Laura Tavares. **Ajuste neoliberal e desajuste social na América Latina**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_. **O desastre social** – Emir Sader (org). Coleção “Os porquês da desordem mundial”. Rio de Janeiro. Record, 2003.

\_\_\_\_\_. **Globalização e o papel do Estado na proteção da vida**. Conferência realizada no II Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária, promovido pela ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva), Caldas Novas/GO, novembro de 2004.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **O desafio metropolitano**: um estudo sobre a problemática sócio-espacial nas metrópoles brasileiras. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

TRAVIÑOS, Augusto Vivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa quantitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VALLA, Victor Vicent (Org.). Educação e Favela. Políticas para as favelas do Rio de Janeiro 1940-1980. Petrópolis: Vozes, 1986.

VALLADARES, Lícia do Prado. **A invenção da favela**: do mito de origem a favela.com. Rio de Janeiro; Editora FGV, 2005.

WAGNER, Helmut (org.). **Fenomenologia e relações Sociais**: Textos escolhidos de Alfred Schutz. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

YASBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 2003. 4a. edição.

#### **LEGISLAÇÃO CONSULTADA:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. 6. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

CRESS-RJ 7ª Região. **Código de Ética Profissional**. *In Coletânea e leis*: LOAS – SUAS - Lei de Regulamentação da Profissão – Código de Ética – Rio de Janeiro: CFESS, 4ª edição, 2003.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Social Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

#### **SITES CONSULTADOS:**

ALERJ – Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. [www.alerj.rj.gov.br](http://www.alerj.rj.gov.br). Página acessada em 18/07/2007 às 19:30.

FUNDAÇÃO LEÃO XIII. <http://www.leao.rj.gov.br/fundacao> Website oficial da instituição que apresenta estrutura, unidades, programas desenvolvidos, dentre outras informações pertinentes a Fundação. Página acessada em 26/11/2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2000**. Dados sobre domicílios. [www.ibge.com.br](http://www.ibge.com.br) . Página acessada em 20/11/2005.

[www.molon.com.br](http://www.molon.com.br) Representação ao Ministério Público realizada pelo Deputado Alessandro Molon. Página acessada em 18/07/2007.

PORTAL ITAIPU. [www.nitivista.com.br](http://www.nitivista.com.br) . Pagina acessada em 17/04/2006, às 00:18.

DECRETO-LEI Nº 44, DE 24 DE MARÇO DE 1975.

APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 20, de 01 de julho de 1974, decreta:

**Art. 1º** - Ficam aprovados os Estatutos da Fundação Leão XIII, que a este acompanham.

**Art. 2º** - A, com sede e foro na Capital do Estado, fica sujeita à supervisão da Secretaria de Governo, tendo duração por prazo indeterminado.

**Art. 3º** - São incorporados à Fundação Leão XIII os seguintes órgãos de administração direta da extinta Secretaria de Serviços Sociais do antigo Estado da Guanabara, com o respectivo acervo e pessoal e dotações orçamentárias:

I – Departamento de Serviço Social e Centro de Recuperação Social;

II – Albergue João XXIII.

**Parágrafo único** – Ficam filiados, para efeito de supervisão à Fundação Leão XIII, até a implantação da estrutura administrativa do Município do Rio de Janeiro, o Instituto Oscar Clark e o Instituto de Gerontologia da extinta Secretaria de Serviços Sociais do antigo Estado da Guanabara, mantidas as suas dotações orçamentárias para o corrente exercício.

## **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

### **TÍTULO I**

#### **Da Fundação, Sede, Fins e Duração.**

**Art. 1º** - A Termo de Consentimento Livre e Informado Relatório descritivo anual (1999) Fundação Leão XIII, criada pelo Decreto Municipal nº 8.797,

de 08 de fevereiro de 1947, do então Distrito Federal é pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e rege-se pelo presente Estatuto.

**§ 1º** - Para os fins de supervisão, a Fundação é vinculada à Secretaria de Governo.

**§ 2º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**Art. 2º** - A Fundação Leão XIII tem por finalidades principais:

**I** – prestar assistência social ao velho, ao mendigo, ao migrante e aos grupos de população carentes de recursos, residentes em favelas, conjuntos habitacionais e Centros de Habitação Provisória;

**II** – promover treinamento sócio-educativo e integração comunitária aos moradores em favelas e Centros de Habitação Provisória, preparando-os para aquisição de melhores níveis habitacionais;

**III** – promover treinamento profissionalizante para seus assistidos, dando ênfase aos adolescentes, com vistas à sua integração ao mercado de trabalho;

**IV** – recuperar socialmente o mendigo, com vistas à sua participação na comunidade.

**Parágrafo único** – Para a consecução dos seus fins, a Fundação poderá assinar convênios, acordos ou contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e organismos internacionais.

## **TÍTULO II**

### **Do Patrimônio**

**Art. 3º** - O patrimônio da Fundação compreende:

**I** – os bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como os que vier a adquirir;

**II** – os bens dos órgãos de administração direta e indireta da extinta Secretaria de Serviços Sociais do antigo Estado da Guanabara, que lhe forem incorporados;

**III** – as dotações orçamentárias específicas;

**IV** – o resultado financeiro de suas atividades;

**V** – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

**VI** – doações de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e organismos internacionais;

**VII** – empréstimos e financiamentos de instituições financeiras nacionais ou internacionais;

**VIII** – recursos de outras fontes.

**Parágrafo único** – Extinguindo-se a Fundação, seu patrimônio será incorporado ao do Estado.

### **TÍTULO III**

#### **Da Organização Administrativa**

**Art. 4º** - São órgãos da Fundação:

**I** – Conselho Diretor;

**II** – Presidência.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Conselho Diretor**

**Art. 5º** - O Conselho Diretor é composto:

I – pelo Subsecretário da Secretaria de Governo, na qualidade de seu Presidente;

II – pelo Coordenador do Bem-Estar Social;

III – pelo Presidente da Fundação Leão XIII;

IV – por um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

V – por um representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

VI – por um representante da Companhia de Habitação Popular;

VII – por um representante da Federação das Indústrias.

**Parágrafo único** – Os membros a que se refere os itens IV a VIII deste artigo são nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Diretor:

I – aprovar o Plano de Trabalho da Fundação;

II – aprovar o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;

III – apreciar o Relatório de Atividades e o Balanço Anual da Fundação, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, através da Secretaria de Governo;

IV – aprovar o Plano de Contas;

V – apreciar as operações de crédito a serem realizadas;

VI – aprovar quaisquer convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;



**VII** – aprovar o Quadro de Pessoal, as tabelas de salários e a remuneração dos cargos e funções de confiança, bem como as respectivas alterações;

**VIII** – aprovar o Regimento Interno da Fundação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Presidência**

**Art. 7º** - O Presidente da Fundação será nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Governo.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente administrar as atividades da Fundação, de acordo com as atribuições e responsabilidades que lhes forem definidas no Regimento Interno, observada sua competência privativa no que se refere a:

**I** – admissão e dispensa de servidores;

**II** – provimento de cargos e funções de confiança;

**III** – autorização de despesa e assinatura de cheques;

**IV** – representação da Fundação em Juízo e foro dele.

## **TÍTULO IV**

### **Do Regime Financeiro**

**Art. 9º** - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 10** – As contas da Fundação estão sujeitas ao controle do Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, para as unidades administrativas

do Poder Executivo, respeitadas as suas peculiaridades como pessoa jurídica de direito privado.

## **TÍTULO V**

### **Dos Servidores**

**Art. 11** – Os servidores da Fundação estão sujeitos ao regime contratual previsto na legislação trabalhista.

**Art. 12** – A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governador do Estado.

## **TÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 13** – A Fundação poderá contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas, nacionais e estrangeiras, e organismos internacionais.

**Art. 14** – Os servidores transferidos por força de incorporação dos órgãos de administração direta e indireta da extinta Secretaria de Serviços Sociais do Antigo Estado da Guanabara, bem como os que já se encontravam à disposição da Fundação, poderão optar pelo regime da legislação trabalhista, no prazo que vier a ser estabelecido pelo Conselho Diretor.

**Art. 15** – No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor do presente Estatuto, deverá ser baixado o Regimento Interno previsto no art. 6º, VIII, deste Estatuto.

**Art. 16** – Até a data da instalação do Conselho Diretor, os atos de sua competência serão exercidos pelo Subsecretário da Secretaria de Governo.

**Art. 17** – Até que seja implantada a nova estrutura orgânica da Fundação, fica mantidas as suas atuais unidades administrativas, bem como as dos órgãos a ela incorporados.

**Art. 18** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 19** – Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1975.

**FLORIANO FARIA LIMA**

GRUPO	CARGOS	CARGOS	QUAN	TITA	TIVO
	EFETIVOS	CONCORRENTES	EXISTENTE	IDEAL	CRIADO
I	AUXILIAR DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	99		
I	AUXILIAR DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	96	501	0
II	MOTORISTA	MOTORISTA	27	24	0
II	TELEFONISTA	TELEFONISTA	1	1	0
II	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO	ARTIFICE DE MANUTENÇÃO	14	20	0
III	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	255	471	0
III	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	AGENTE TÉC - TÉC. DE CONTABILIDADE	17	4	0
III	TÉC. DE SUP, COMP E PROCESSAMENTO		0	2	2
IV	ADMINISTRADOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	9	2	0
IV	ANALISTA DE SISTEMA E MÉTODOS		0	3	3
IV	ASSISTENTE JURÍDICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	40	18	0
IV	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>63</b>	<b>222</b>	<b>0</b>
IV	CONTADOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	4	4	0
IV	ECONOMISTA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	8	2	0
IV	FARMACÊUTICO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	0	5	0
IV	NUTRICIONISTA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	0	4	0

## REPRESENTAÇÃO AO MINISTERIO PÚBLICO

EXMOS. SRS. PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON**, brasileiro, casado, deputado estadual, portador da carteira de identidade parlamentar nº 094, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com endereço funcional à Rua Dom Manoel, s/nº, gabinete 401, Palácio Tiradentes (edifício anexo), nesta Cidade vem à presença de Vossas Excelências para formular **representação** em face de **FERNANDO WILLIAM FERREIRA**, Secretário de Ação Social do Estado do Rio de Janeiro, e **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA**, presidente da Fundação Leão XIII, pelos fatos a seguir expostos:

1. O Jornal **O Globo**, edição de 5 de agosto de 2004, 1º caderno, página 3, em reportagem sob o título **“Fome de votos”** e subtítulo **“Programa de Rosinha para distribuir cestas básicas vira moeda eleitoral de candidatos do interior”**, relata a forma equivocada e pouco convencional como o governo atual administra o Estado do Rio de Janeiro (doc. anexo).

2. Conforme o registro dos jornalistas **ALAN GRIPP**, **ELENILCE BOTTARI** e **MAIÁ MENEZES**, “o programa do governo Rosinha Matheus (PMDB) que prevê a distribuição mensal de cem mil cestas básicas a famílias carentes já provocou uma avalanche de denúncias (...) À Justiça Eleitoral sobre uso da máquina em campanhas políticas no interior do Estado”.

3. Relatam ainda os repórteres que, em duas semanas, foram apreendidas pelo menos sete mil cestas básicas que, “segundo as denúncias, estariam sendo distribuídas a eleitores por candidatos do PMDB ou aliados do governo do Estado”

4. Ainda de acordo com a reportagem, o Secretário de Ação Social **FERNANDO WILLIAM**, a cuja pasta está vinculado o programa **“Nutrição 10”**, responsável pela distribuição das cestas, reconheceu que o programa, orçado em R\$ 35 milhões, pode estar sendo usado por candidatos com fins eleitorais, o que configura crime eleitoral por parte daqueles que se utilizem dessa prática.

5. Segundo a matéria, o TRE apreendeu 2405 cestas básicas que estariam sendo distribuídas na sede da Igreja Metodista de Itaguaí; em Magé, a Juíza Eleitoral teria chegado a ameaçar a representante local da Fundação Leão XIII, depois de, com a chegada da fiscalização do TRE, um candidato a vereador fugir do local onde estava se realizando a distribuição das cestas; em Resende, o TRE, que apreendeu 2500 cestas básicas, investiga denúncias de que as cestas estariam sendo distribuídas por candidatos a vereador do PMDB naquela cidade; em Niterói, o juiz responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral, que descobriu

milhares de cadastros feitos por igrejas e associações de moradores de comunidades pobres, teria dito não ter dúvida do vínculo entre a distribuição de cestas e a disputa eleitoral.

6. O Governo do Estado do Rio de Janeiro tem infringido, reiteradamente, as disposições constitucionais, transferindo recursos do Fundo Estadual de Saúde para financiamento de programas sem qualquer relação com ações e serviços de saúde, porque pertinentes a outras Secretarias de Estado. Em decorrência de ações desta natureza e o discurso “marqueteiro” de que “apacando a fome de quem a tem”, o Governo estará garantindo menor incidência de casos doença, a chefe do Executivo criou programas como o “**Nutrição 10**”, da Secretaria de Ação Social, cuja finalidade não é outra senão distribuir as polêmicas cestas básicas através das unidades da Fundação Leão XIII nos municípios onde a Governadora **ROSANGELA MATHEUS** tem interesse em eleger candidatos a ela vinculados politicamente. Na execução do orçamento do exercício de 2003, a atual governante promoveu alterações no quadro das ações e serviços de saúde, contrariando determinações da Portaria STN nº 517, de 14/10/2002, da Resolução nº 316, de 4/4/2002, do Conselho Nacional de Saúde, e da Portaria nº 2047, de 5/11/2002, do Ministério da Saúde, que normatizam a aplicação do previsto na Emenda Constitucional nº 29. Na elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004 reincidiu no erro praticado na execução orçamentária de 2003, ao incluir despesas não compatíveis com a área de saúde.

7. A se confirmar esse quadro de descalabro administrativo, a Governadora terá tornado cúmplices – pior, **RESPONSÁVEIS!** – o Secretário **FERNANDO WILLIAM**, de Ação Social, e o Presidente da Fundação Leão XIII, Sr. **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA**, ordenador das despesas e responsável direto pela malfadada distribuição das cestas básicas.

8. Os fatos narrados na reportagem acima são forte indício de falta de probidade administrativa. Utilizando-se de um programa, em tese meritório, a se confirmar esses fatos, o Secretário **FERNANDO WILLIAM**, de Ação Social, e o Presidente da Fundação Leão XIII, Sr. **SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA**, ao menos estariam coniventes com a prática irregular, ilícita, ilegal e antiética de distribuir cestas básicas a pessoas carentes em troca de votos a candidatos a prefeito e vereador do PMDB – agremiação a que a Governadora **ROSANGELA MATHEUS** é filiada e de cujo diretório estadual seu marido, o Secretário de Segurança Pública **GAROTINHO**, é presidente – e partidos a ele coligados, em diversos municípios.

Isto posto, pelos fortes indícios de uso indevido de dinheiro público através do projeto (ou programa) **Nutrição 10**, o que é totalmente lesivo aos cofres públicos do Estado do Rio de Janeiro, dirijo a Vossas Excelências esta representação pela instauração do competente INQUÉRITO CIVIL, objetivando à posterior propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, fulcrada nos atos de improbidade administrativa apontados, para fins reparatórios e demais consectários previstos no artigo 10, incisos II e III, da Lei 8.429/92.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
PROGRAMA DE MESTRADO

**Projeto:** “Assistência Social em territórios estigmatizados: um estudo da atuação da Fundação Leão XIII em Vila Ipiranga, Niterói”.

### **Termo de Consentimento Livre e Informado**

Eu, Cristiane de Barros Pereira, cursando o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio, desenvolverei uma pesquisa nesta Instituição de Assistência, da qual você é um dos integrantes.

Convido-o (a) a participar, porém informo não haver obrigatoriedade em sua participação. Caso concorde em participar, a qualquer momento poderá desistir e se retirar da pesquisa sem prejuízos em qualquer aspecto.

A pesquisa tem como objetivo identificar os desafios para o exercício da profissão de Assistente Social em um contexto de aumento da demanda, empobrecimento e sucateamento das instituições de assistência social.

Essas informações serão obtidas através de uma entrevista, realizada em sala reservada, sendo a mesma gravada. Caso haja necessidade de complementar alguma questão uma segunda entrevista poderá ser realizada, se houver necessidade, mas você será previamente informado.

Esta pesquisa não oferece qualquer risco para a sua relação social, profissional, familiar, sua segurança nem para a sua saúde. Mas como benefício, poderá contribuir para o aperfeiçoamento das ações dos assistentes sociais que atuam nos serviços de assistência social, assim como para a qualidade dos serviços prestados, ao possibilitar a reflexão sobre as questões e desafios que atravessam o seu cotidiano de trabalho, e o investimento teórico na construção de propostas que respondam de forma crítica a esta realidade.

Esclareço que as informações obtidas nesta pesquisa serão confidenciais e asseguro total sigilo sobre seus dados pessoais. Ao término da pesquisa você terá livre acesso aos seus resultados.

Como responsável pela pesquisa, estarei disponível para esclarecer suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, nos seguintes telefones: 3604-8657/9108-4643.

### **Declaração e Consentimento**

Declaro ter entendido os objetivos, condições e benefícios da pesquisa e concordo em participar.